

LEINº 4519/2018

EMENTA: Institui o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PMEF-GARANHUNS.

Parágrafo único. O CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá anualmente, com temas a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Educação promoverão o CONCURSO CULTURAL IPTU, nas modalidades de DESENHO e FRASE.

Parágrafo único. O DESENHO e a FRASE mais votados no concurso serão impressos no carnê do IPTU do exercício seguinte ao da realização do Concurso.

DOS OBJETIVOS

- Art. 3º São objetivos do CONCURSO CULTURAL IPTU:
- I incentivar a prática de atividades artísticas e produção de textos em estudantes da Rede Pública de Ensino e dar visibilidade à sua criatividade por meio do carnê do IPTU, que chega a grande parte dos moradores da cidade;
- II estimular os(as) estudantes a refletirem sobre a importância do IPTU para a sociedade;





 III - gerar a conscientização de que o IPTU é fonte indispensável para os investimentos públicos e sociais, inseridos na estrutura formadora dos(as) futuros(as) cidadãos(ās);

IV - incentivar os(as) alunos(as) a produzirem um DESENHO e uma FRASE sóbre a visão de cada um(a) sobre como o IPTU pode ser importante para a sociedade a qual estão inseridos(as), conscientizando-os(as) de que ele é fundamental para a manutenção da Cidade, em especial da escola onde estudam e que sua manutenção se faz, dentre outras formas, por meio da aplicação dos recursos arrecadados com o IPTU.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é importante na vida dos cidadãos de Garanhuns, pois sua função social é a realização do bem comum e uma de suas aplicações é a manutenção dos bens públicos, tais como escolas, hospitais, postos de saúde e as ruas da cidade, é imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento das obras e serviços públicos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nas Unidades Educacionais ou Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns estão aptos(as) a participar do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DAS MODALIDADES PROPOSTAS E CARACTERÍSTICAS

Art. 5º O CONCURSO CULTURAL IPTU será realizado nas modalidades de DESENHO e FRASE, com as seguintes características:

- I DESENHO, para os alunos do 1º ao 5º ano:
- a) os DESENHOS devem ser feitos à mão, coloridos, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação dos DESENHOS utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificados os DESENHOS feitos fora dessas especificações;





- b) os DESENHOS deverão ser identificados com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a), ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
 - c) cada aluno(a) poderá participar com apenas um DESENHO.
 - II FRASE, para os alunos do 6º ao 9º ano:
- a) as FRASES devem ser escritas à mão, com até 140 caracteres, contando os espaços, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação das FRASES utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificadas as FRASES feitas fora dessas especificações;
 - b) as FRASES deverão ser identificadas com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a) e o ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
 - c) cada aluno(a) poderá participar com apenas uma FRASE.

 Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir os modelos para apresentação do DESENHO e da FRASE, observadas as especificações estabelecidas nesta Lei.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

- Art. 6º Na primeira etapa, cada Unidade Educacional ou Escola participante deverá formar uma Comissão de Julgamento com 3 (três) membros para escolher um único DESENHO e uma única FRASE para representar a Unidade Educacional ou Escola.
- § 1º Fica sob responsabilidade da Unidade Educacional ou Escola o estabelecimento de critérios para a seleção de um único DESENHO e de uma única FRASE, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.
- § 2º A Unidade Educacional ou Escola, após selecionar o DESENHO e a FRASE, deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Educação.





- § 3º A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas.
- Art. 7º Na segunda etapa, será instituida uma Comissão Julgadora sob coordenação da Secretaria de Finanças, a qual será composta por representantes das seguintes Secretarias:
 - I Secretaria de Finanças;
 - II Secretário(a) de Educação;
 - III Secretário(a) de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora da Segunda Etapa escolherá os 5 (cinco) melhores DESENHOS e as 5 (cinco) melhores FRASES de cada modalidade, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Na terceira etapa, os 5 (cinco) primeiros colocados, de cada modalidade, serão submetidos à votação pelo público em geral, por meio da internet.

DA VOTAÇÃO POPULAR

- Art. 9º A votação popular ocorrerá no endereço virtual do Município de Garanhuns - www.garanhuns.pe.gov.br.
 - § 1º Os interessados deverão preencher um cadastro prévio.
 - § 2º Só será permitido um voto por pessoa.
- § 3º Cabe à Secretaria de Comunicação Social as providências para formalização, organização, divulgação e demais ações necessárias à realização da votação popular do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO





- Art. 10. As Comissões Julgadoras deverão avaliar os trabalhos em relação à adequação ao tema proposto, à originalidade e à criatividade, e demais requisitos estabelecidos nesta Lei e nos demais atos regulamentares.
 - § 1º Os DESENHOS serão avaliados conforme os seguintes critérios:
 - l adequação ao tema proposto;
 - II originalidade;
 - III criatividade;
 - IV capacidade de chamar e manter a atenção do leitor.
 - § 2º As FRASES serão avaliadas conforme os seguintes critérios:
 - I adequação ao tema proposto;
 - II originalidade e criatividade;
 - III capacidade de chamar e manter a atenção do leitor;
 - IV construção da FRASE;
 - V vocabulário e correção gramatical.
 - § 3º Os DESENHOS e FRASES deverão ser inéditos, não tendo sido anteriormente premiados em nenhum outro concurso regional, nacional ou estrangeiro, de autoria do próprio participante, e não poderão atentar contra a lei, a moral, os bons costumes, a dignidade, a imagem, a reputação, a honra, a integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, a nacionalidade, a etnia, a política ou religião, a ordem pública e/ou qualquer norma juridica vigente, e não poderão conter;
 - I qualquer expressão de cunho comercial, que caracterize a divulgação do nome, marcas e/ou produtos;
 - II menções indecorosas, preconceituosas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas e álcool, a violência;





III - não poderão constituir plágio, sob pena de desclassificação imediata.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Os(as) 5 (cinco) alunos(as) primeiros(as) colocados(as), e seus(suas) respectivos(as) professores(as) orientadores(as) e suas Unidades Educacionais ou Escolas, de cada modalidade, receberão certificado de participação no CONCURSO CULTURAL IPTU.

DO RESULTADO

Art. 12. O resultado será divulgado em uma cerimônia com a presença de autoridades, apoiadores do concurso, diretores(as) e professores(as) das Unidades Educacionais ou Escolas participantes, além dos(as) alunos(as) acompanhados(as) dos país ou responsáveis.

DO CRONOGRAMA

- Art. 13. O cronograma do CONCURSO CULTURAL IPTU, definido por ato do Poder Executivo, comtemplará:
 - I o lançamento CONCURSO CULTURAL IPTU;
- II o desenvolvimento das atividades e sensibilização nas Unidades
 Educacionais e Escolas;
- III a elaboração dos DESENHOS e FRASES nas Unidades Educacionais e Escolas, seleção dos vencedores por Unidade Educacional ou Escola, entrega dos DESENHOS e das FRASES na sede da Secretaria de Educação, pelas Unidades Educacionais ou Escolas;
- IV o encaminhamento pela Secretaria de Educação à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentadas pelas Unidades Educacionais ou Escolas, já com a autorização dos pais ou responsáveis, na forma do Anexo I desta Lei;





- V a escolha dos 5 (cinco) finalistas para a votação popular, em cada modalidade, pela Comissão Julgadora da Segunda Etapa;
- VI a votação popular para escolha do melhor DESENHO e FRASE no endereço virtual do Município de Garanhuns;
- VII a divulgação oficial do resultado da votação popular, evento de certificação, premiação e lançamento do carnê do IPTU.

Parágrafo único. As datas estabelecidas neste artigo estão sujeitas à alteração.

DA PREMIAÇÃO

- Art. 14. A premiação do CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá:
- I para o(a) aluno(a) autor(a) do DESENHO mais votado;
- II para o(a) aluno(a) autor(a) da FRASE mais votada;
- III para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade DESENHO;
- IV para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade FRASE.
- § 1º Caso o(a) mesmo(a) aluno(a) ou o(a) mesmo(a) professor(a), vençam as duas modalidades, receberão os prêmios cumulativamente.
- § 2º Os prêmios serão adquiridos com recursos próprios ou mediante doações promovidas por apoiadores do concurso.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 15. Os responsáveis legais pelos(as) estudantes, os (as) professores(as) e os(as) diretores(as) das escolas participantes do CONCURSO CULTURAL IPTU, no ato de entrega ou envio dos DESENHOS e FRASES, autorizam a Prefeitura Municipal de Garanhuns, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou





parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de reproduções, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos aos que venham a ser por eles produzidos no âmbito deste Concurso.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os pais ou responsáveis dos(as) autores(as) dos DESENHOS e das FRASES selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do CONCURSO CULTURAL IPTU para publicação no carnê do IPTU e divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o DESENHO ou FRASE será automaticamente desclassificado, sendo substituído conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora da Primeira Etapa.

- Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social promoverá as ações de divulgação do CONCURSO CULTURAL IPTU.
- Art. 18. Fica o Poder Executivo, além da Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Educação, autorizado a integrar outros órgãos, unidades administrativas ou entidades ao CONCURSO CULTURAL IPTU.
 - Art. 19. O Poder Executivo, a seu critério, poderá cancelar a realização anual do CONCURSO CULTURAL IPTU.
 - Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.
 - Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

ias Regis Neto



ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu.							111					-
nacionalidad	е	, estado civil										
portador(a)	do	RG	n°				inscrito	no	CP	F/MF	sob	no
					residen	ite		à				Av./Rua
								0	-		plem	
			, Bair	ro							ade d	
								266525		tado	22	de n°
						Tele	efone	para		conta LEG/		
							RESPO	INSA	VEL	LEGA	AL O	lo(a)
aluno(a)				4			do	Ida	de,	naci	onalio	lade
nascido(a)	ac	os	/_			nenor	de a Unidade					
- 63.						inte da			Jacio	riai ou	nomir	a ua rada
Rede		Mur	ricipal		de		Ensin	U		ue	HOHIM	laua
A presente utilização po e no exterio (encartes, rijornais em televisão, co Garanhuns.	auto ublica r, sob mala- geral nem	rizaçã a do D o qualo direta ; hom a, pro	o é con ESENHO quer form , catálog e page; grama p	cedida a O ou FRA na e meio go, etc.); cartazes ara rádio	titulo gra SE acim is, ou seja folder d back-lig , entre ou	atuito, a men a, em e apro ht; mi utros)	abrange acionados out-door, esentaçã dia eletro e no carr	endo d s, em t bus-d o; an ônica nê do	loor, f úncic (pain IPTU	folheto is em éis, vi do Mi	s em revist deo-ta unicip	gera as e apes io de
Por esta se imagem do produzido, autorais ou	(a) m sem	eu(mii aue ni	nha) filho ada haja	a ser re	tilização (clamado	oublica a titul	a do DES o de direi	tos co	nexo	s à su	- por e	sie/a
t of pe		Garan	huns, _	de				de	20X)	(.		
8.40	-			Res	sponsáve	l Lega	al					



Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 4519/2018

EMENTA: Institui o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns - PMEF-GARANHUNS.

Parágrafo único. O CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá anualmente, com temas a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Educação promoverão o CONCURSO CULTURAL IPTU, nas modalidades de DESENHO e FRASE.

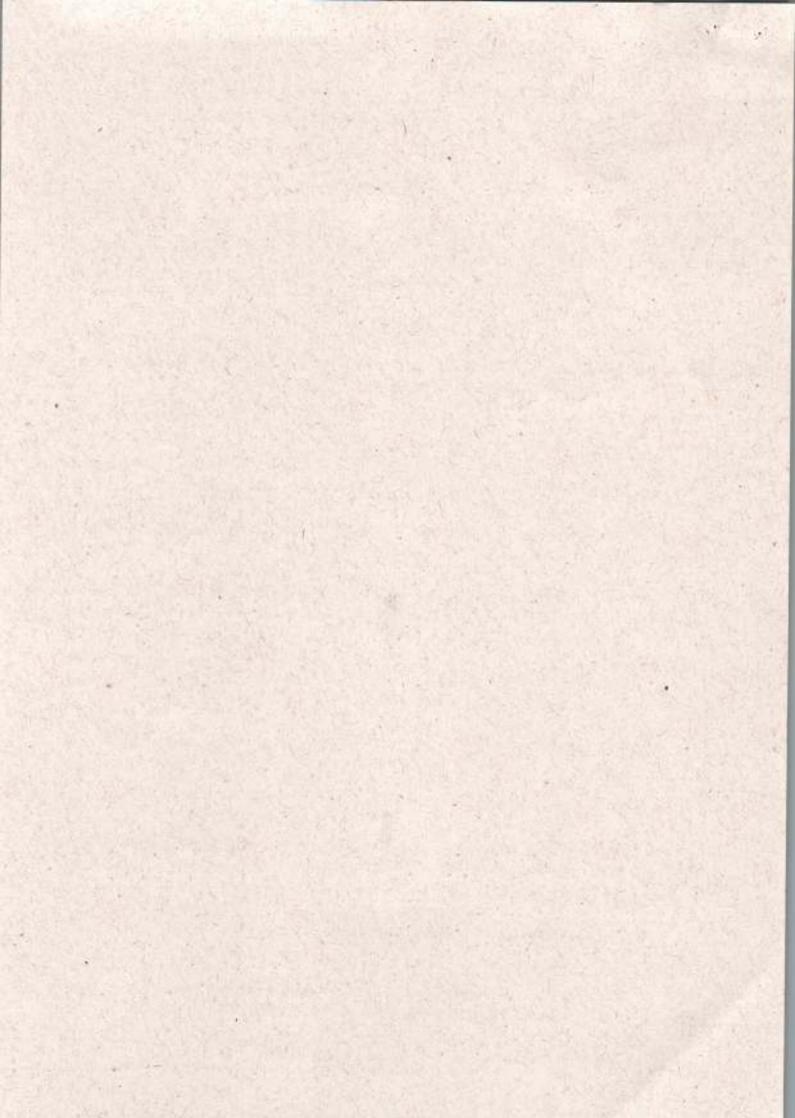
Parágrafo único. O DESENHO e a FRASE mais votados no concurso serão impressos no carnê do IPTU do exercício seguinte ao da realização do Concurso.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CONCURSO CULTURAL IPTU:

- I incentivar a prática de atividades artisticas e produção de textos em estudantes da Rede Pública de Ensino e dar visibilidade à sua criatividade por meio do carnê do IPTU, que chega a grande parte dos moradores da cidade;
- II estimular os(as) estudantes a refletirem sobre a importância do IPTU para a sociedade;
- III gerar a conscientização de que o IPTU é fonte indispensável para os investimentos públicos e sociais, inseridos na estrutura formadora dos(as) futuros(as) cidadãos(ãs);

OR





Casa Raimundo de Moraes

IV - incentivar os(as) alunos(as) a produzirem um DESENHO e uma FRASE sobre a visão de cada um(a) sobre como o IPTU pode ser importante para a sociedade a qual estão inseridos(as), conscientizando-os(as) de que ele é fundamental para a manutenção da Cidade, em especial da escola onde estudam e que sua manutenção se faz, dentre outras formas, por meio da aplicação dos recursos arrecadados com o IPTU.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é importante na vida dos cidadãos de Garanhuns, pois sua função social é a realização do bem comum e uma de suas aplicações é a manutenção dos bens públicos, tais como escolas, hospitais, postos de saúde e as ruas da cidade, é imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento das obras e serviços públicos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nas Unidades Educacionais ou Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação do Município de Garanhuns estão aptos(as) a participar do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DAS MODALIDADES PROPOSTAS E CARACTERÍSTICAS

- Art. 5°, O CONCURSO CULTURAL IPTU será realizado nas modalidades de DESENHO e FRASE, com as seguintes características:
 - I DESENHO, para os alunos do 1º ao 5º ano:
- a) os DESENHOS devem ser feitos à mão, coloridos, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação dos DESENHOS utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificados os DESENHOS feitos fora dessas especificações;
- b) os DESENHOS deverão ser identificados com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a), ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
 - e) cada aluno(a) poderá participar com apenas um DESENHO.
 - II FRASE, para os alunos do 6º ao 9º ano:





Casa Raimundo de Moraes

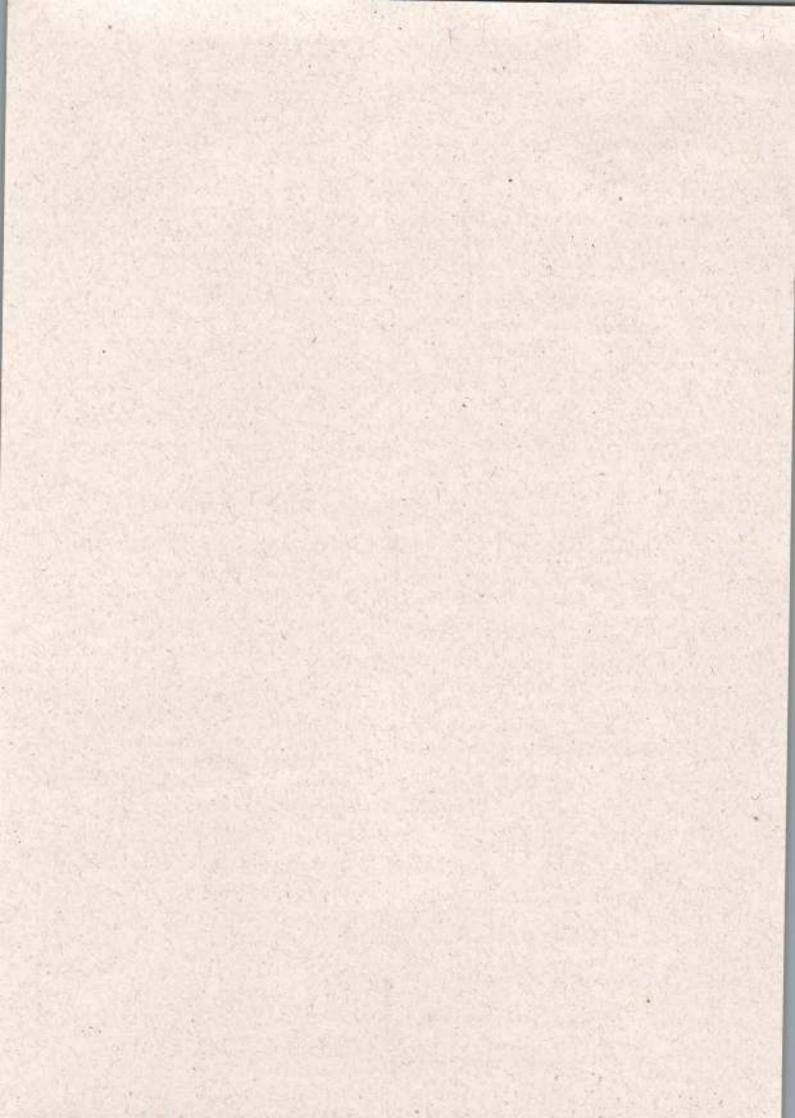
- a) as FRASES devem ser escritas à mão, com até 140 caracteres, contando os espaços, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação das FRASES utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificadas as FRASES feitas fora dessas especificações;
- b) as FRASES deverão ser identificadas com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a) e o ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
 - e) cada aluno(a) poderá participar com apenas uma FRASE.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir os modelos para apresentação do DESENHO e da FRASE, observadas as especificações estabelecidas nesta Lei.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

- Art. 6º Na primeira etapa, cada Unidade Educacional ou Escola participante deverá formar uma Comissão de Julgamento com 3 (três) membros para escolher um único DESENHO e uma única FRASE para representar a Unidade Educacional ou Escola.
- § 1º Fica sob responsabilidade da Unidade Educacional ou Escola o estabelecimento de critérios para a seleção de um único DESENHO e de uma única FRASE, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.
- § 2º A Unidade Educacional ou Escola, após selecionar o DESENHO e a FRASE, deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Educação.
- § 3º A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas.
- Art. 7º Na segunda etapa, será instituída uma Comissão Julgadora sob coordenação da Secretaria de Finanças, a qual será composta por representantes das seguintes Secretarias:
 - I Secretaria de Finanças;
 - II Secretário(a) de Educação;
 - III Secretário(a) de Comunicação Social.

00





Casa Raimundo de Moraes

Parágrafo único. A Comissão Julgadora da Segunda Etapa escolherá os 5 (cinco) melhores DESENHOS e as 5 (cinco) melhores FRASES de cada modalidade, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º Na terceira etapa, os 5 (cinco) primeiros colocados, de cada modalidade, serão submetidos à votação pelo público em geral, por meio da internet.

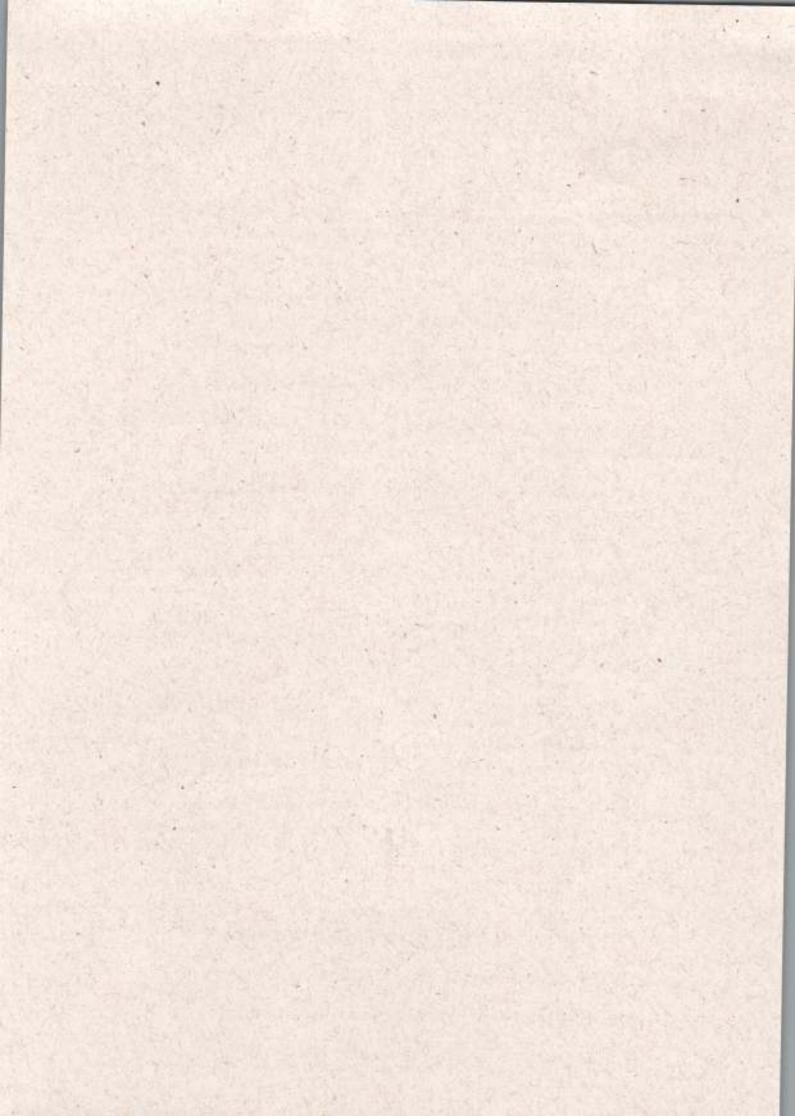
DA VOTAÇÃO POPULAR

- Art. 9º A votação popular ocorrerá no endereço virtual do Município de Garanhuns www.garanhuns.pe.gov.br.
 - § 1º Os interessados deverão preencher um cadastro prévio.
 - § 2º Só será permitido um voto por pessoa.
- § 3º Cabe à Secretaria de Comunicação Social as providências para formalização, organização, divulgação e demais ações necessárias à realização da votação popular do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 10. As Comissões Julgadoras deverão avaliar os trabalhos em relação à adequação ao tema proposto, à originalidade e à criatividade, e demais requisitos estabelecidos nesta Lei e nos demais atos regulamentares.
 - § 1º Os DESENHOS serão avaliados conforme os seguintes critérios:
 - I adequação ao tema proposto;
 - II originalidade;
 - III criatividade;
 - IV capacidade de chamar e manter a atenção do leitor.
 - § 2º As FRASES serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

el.





Casa Raimundo de Moraes

- I adequação ao tema proposto;
- II originalidade e criatividade;
- III capacidade de chamar e manter a atenção do leitor;
- IV construção da FRASE;
- V vocabulário e correção gramatical,
- § 3º Os DESENHOS e FRASES deverão ser inéditos, não tendo sido anteriormente premiados em nenhum outro concurso regional, nacional ou estrangeiro, de autoria do próprio participante, e não poderão atentar contra a lei, a moral, os bons costumes, a dignidade, a imagem, a reputação, a honra, a integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, a nacionalidade, a etnia, a política ou religião, a ordem pública e/ou qualquer norma jurídica vigente, e não poderão conter:
- I qualquer expressão de cunho comercial, que caracterize a divulgação do nome, marcas e/ou produtos;
- II menções indecorosas, preconceituosas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas e álcool, a violência;
 - III não poderão constituir plágio, sob pena de desclassificação imediata.

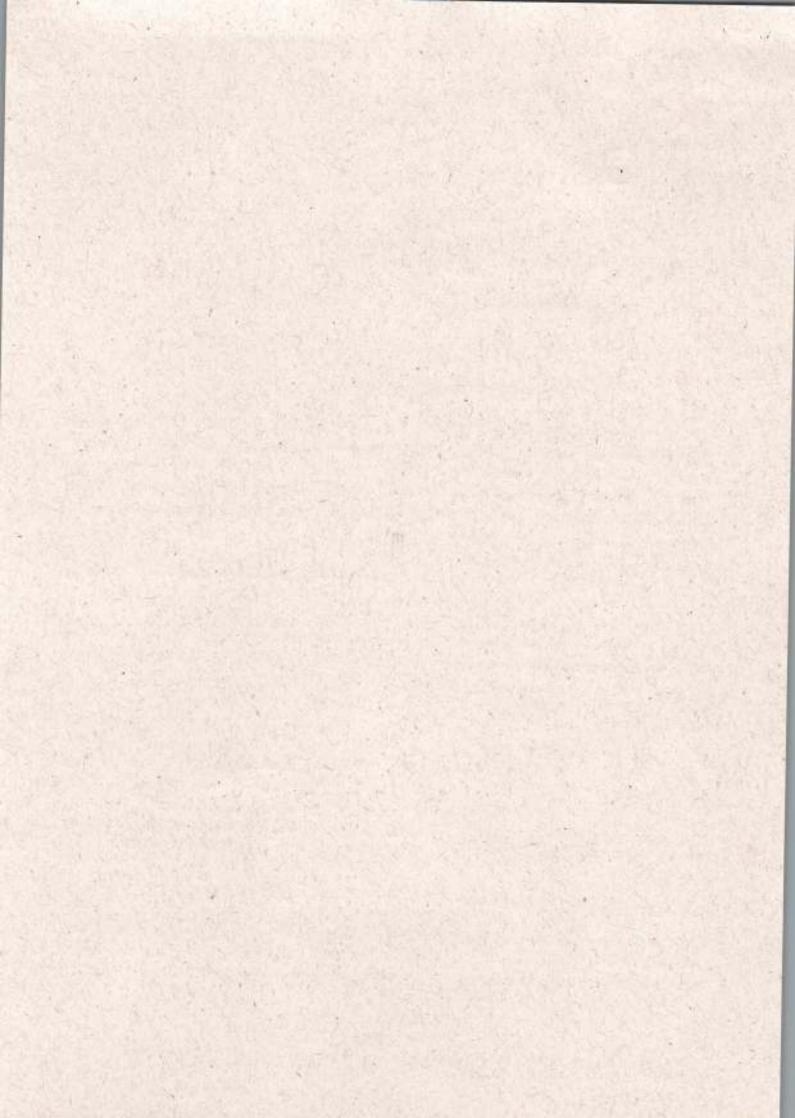
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Os(as) 5 (cinco) alunos(as) primeiros(as) colocados(as), e seus(suas) respectivos(as) professores(as) orientadores(as) e suas Unidades Educacionais ou Escolas, de cada modalidade, receberão certificado de participação no CONCURSO CULTURAL IPTU.

DO RESULTADO

Art. 12. O resultado será divulgado em uma cerimônia com a presença de autoridades, apoiadores do concurso, diretores(as) e professores(as) das Unidades Educacionais ou Escolas participantes, além dos(as) alunos(as) acompanhados(as) dos pais ou responsáveis.

00





Casa Raimundo de Moraes

DO CRONOGRAMA

- Art. 13. O cronograma do CONCURSO CULTURAL IPTU, definido por ato do Poder Executivo, comtemplará:
 - I o lançamento CONCURSO CULTURAL IPTU;
- II o desenvolvimento das atividades e sensibilização nas Unidades Educacionais e
 Escolas;
- III a elaboração dos DESENHOS e FRASES nas Unidades Educacionais e Escolas, seleção dos vencedores por Unidade Educacional ou Escola, entrega dos DESENHOS e das FRASES na sede da Secretaria de Educação, pelas Unidades Educacionais ou Escolas;
- IV o encaminhamento pela Secretaria de Educação à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentadas pelas Unidades Educacionais ou Escolas, já com a autorização dos pais ou responsáveis, na forma do Anexo I desta Lei;
- V a escolha dos 5 (cinco) finalistas para a votação popular, em cada modalidade, pela
 Comissão Julgadora da Segunda Etapa;
- VI a votação popular para escolha do melhor DESENHO e FRASE no endereço virtual do Município de Garanhuns;
- VII a divulgação oficial do resultado da votação popular, evento de certificação, premiação e lançamento do carnê do IPTU.

Parágrafo único. As datas estabelecidas neste artigo estão sujeitas à alteração.

DA PREMIAÇÃO

- Art. 14. A premiação do CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá:
- I para o(a) aluno(a) autor(a) do DESENHO mais votado;
- II para o(a) aluno(a) autor(a) da FRASE mais votada;

OR.



Casa Raimundo de Moraes

- III para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade DESENHO;
- IV para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade FRASE.
- § 1º Caso o(a) mesmo(a) aluno(a) ou o(a) mesmo(a) professor(a), vençam as duas modalidades, receberão os prêmios cumulativamente.
- § 2º Os prêmios serão adquiridos com recursos próprios ou mediante doações promovidas por apoiadores do concurso.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 15. Os responsáveis legais pelos(as) estudantes, os (as) professores(as) e os(as) diretores(as) das escolas participantes do CONCURSO CULTURAL IPTU, no ato de entrega ou envio dos DESENHOS e FRASES, autorizam a Prefeitura Municipal de Garanhuns, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de reproduções, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos aos que venham a ser por eles produzidos no âmbito deste Concurso.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os pais ou responsáveis dos(as) autores(as) dos DESENHOS e das FRASES selecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do CONCURSO CULTURAL IPTU para publicação no carnê do IPTU e divulgação na mídia, conforme modelo previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o DESENHO ou FRASE será automaticamente desclassificado, sendo substituído conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora da Primeira Etapa.

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social promoverá as ações de divulgação do CONCURSO CULTURAL IPTU.

O.R.



Casa Raimundo de Moraes

Art. 18. Fica o Poder Executivo, além da Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Educação, autorizado a integrar outros órgãos, unidades administrativas ou entidades ao CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 19. O Poder Executivo, a seu critério, poderá cancelar a realização anual do CONCURSO CULTURAL IPTU.

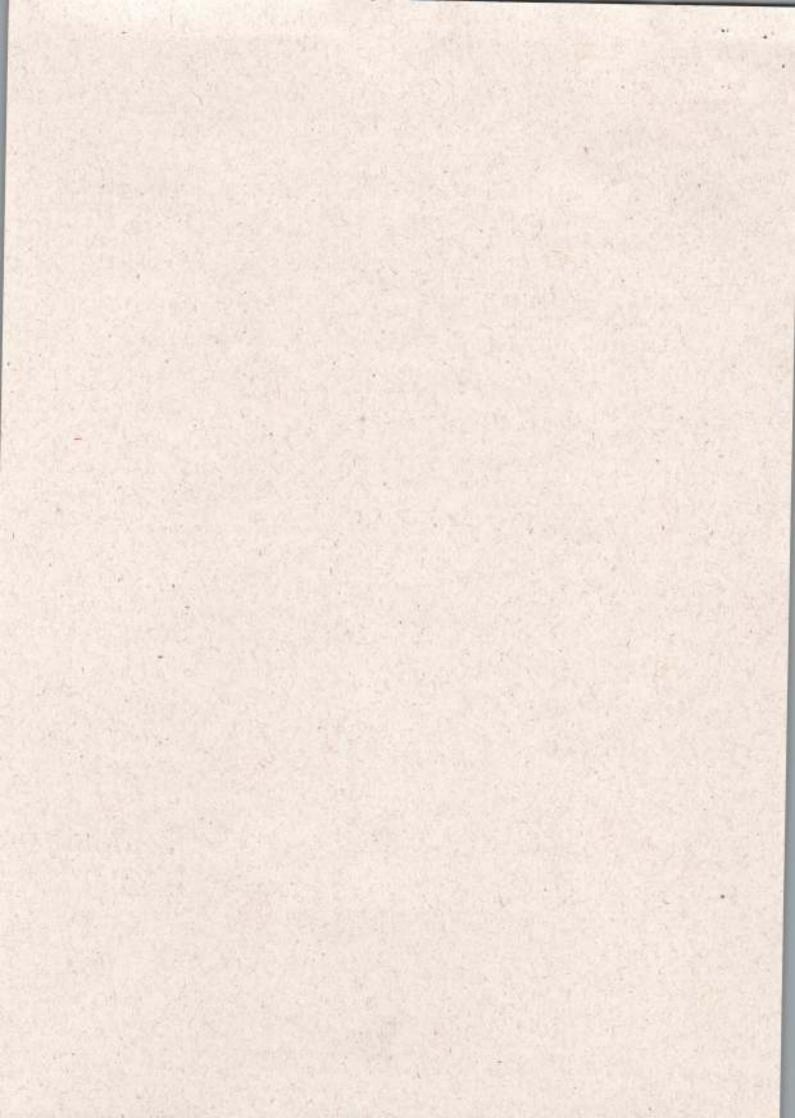
Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA PRESIDENTE



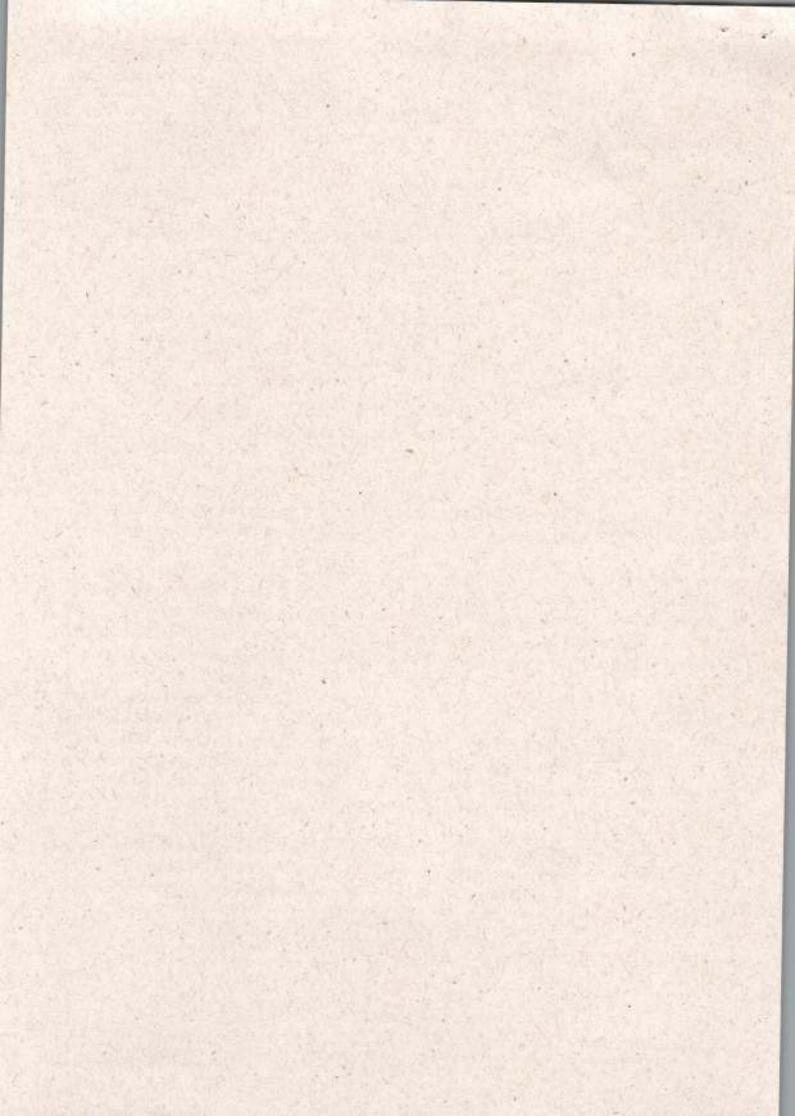


Casa Raimundo de Moraes

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE

			naciona	
u,, estado civil	The said		dor(a) do	
, inscrito no CPF/MF sob nº	a free to be	, resi	idente à A	v./Rua
	nº_		Comple	emento
, Bairro	11380,0	,	Cidade	de(o)
		Estado		de
15/820		SAME	contato	n°
R	ESPONSÁVE	STOP PRINTED STREET	do(a) al	luno(a) aos
/ / menor de idade, nacionalidade	The Marie		A STATE OF	
studante da Unidade Educacional ou Escola da F la imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pút		, Al	JTORIZO	o uso
Prefeitura Municipal de Garanhuns, sejam esses destina	and a divingu	a lba a titu	do oratuit	a e em
apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escaráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorredades de pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door; budireta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tap	entes do refer orangendo o u em todo tem es-door, folhet em revistas e es, televisão,	ido DESEN iso da imaginitório nacio sos em geral jornais em p	HO ou FR em e a ut nal e no e l (encartes geral; hon	ASE. ilização exterior, s, mala- ne page;
apenas para estudantes da Unidade Educacional ou Escaráter definitivo, os direitos autorais patrimoniais decorred. A presente autorização é concedida a título gratuito, al pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door; budireta estálogo etc.): folder de apresentação; anúncios	entes do refer orangendo o u em todo terr es-door, folhet em revistas e es, televisão, huns.	o-lhe, a titu ido DESEN iso da imag- itório nacio ios em geral jornais em p cinema, pro so acima de FRASE por	em e a ut nal e no e l (encartes geral; hon ograma par escrito da	ASE. ilização exterior, s, mala- ne page; ra rádio, imagem oduzido,
A presente autorização é concedida a título gratuito, al pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door; bu direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapentre outros) e no carnê do IPTU do Município de Garan Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do Di sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos co	entes do refer orangendo o u em todo terr es-door, folhet em revistas e es, televisão, huns. e autorizo o u ESENHO ou onexos à sua ir	o-lhe, a titu ido DESEN iso da imag- itório nacio ios em geral jornais em p cinema, pro so acima de FRASE por	em e a ut nal e no e l (encartes geral; hon ograma par escrito da	ASE. ilização exterior, s, mala- ne page; ra rádio, imagem oduzido,
A presente autorização é concedida a título gratuito, al pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door; bu direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapentre outros) e no carnê do IPTU do Município de Garan Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do Di sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos co outro, e assino a presente autorização.	entes do refer orangendo o u em todo terr es-door, folhet em revistas e es, televisão, huns. e autorizo o u ESENHO ou onexos à sua ir	o-lhe, a titu ido DESEN aso da imag- itório nacio tos em geral jornais em p cinema, pro so acima de FRASE por magem, auto	em e a ut nal e no e l (encartes geral; hon ograma par escrito da	ASE. ilização exterior, s, mala- ne page; ra rádio, imagem oduzido,



Publicado por:

Paulo Sergio Matos de Almeida Código Identificador:03F57140

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4519/2018

EMENTA: Institui o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Garanhuns – PMEF - GARANHUNS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmam dos vereadores aprovou e en sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituido o CONCURSO CULTURAL IPTU, no âmbito do Programa Municipal de Educação Fiscal do Municipio de Garanhuns - PMEF-GARANHUNS.

Parágrafo único. O CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá anualmente, com temas a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Secretaria de Finanças, a Secretaria de Comunicação Social e a Secretaria de Educação promoverão o CONCURSO CULTURAL IPTU, pas modalidades de DESENHO e FRASE.

Parágrafo único. O DESENHO e a FRASE mais votados no concurso serão impressos no carné do IPTU do exercício seguinte ao da realização do Concurso.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CONCURSO CULTURAL IPTU:

- I incentivar a prática de atividades artisticas e produção de textos em estudantes da Rede Pública de Ensino e dar visibilidade à sua criatividade por meio do curnê do IPTU, que chega a grande parte dos moradores da cidade;
- II estimular os(as) estudantes a refletirem sobre a importância do IPTU para a sociedade;
- III gerar a conscientização de que o IPTU é fonte indispensável para os investimentos públicos e sociais, inseridos na estrutura formadora dos(as) futuros(as) cidadãos(ãs);
- IV incentivar os(as) alunos(as) a produzirem um DESENHO e uma FRASE sobre a visão de cada um(a) sobre como o IPTU pode ser importante para a sociedade a qual estão inseridos(as), conscientizando-os(as) de que ele é fundamental para a manutenção da Cidade, em especial da escola onde estudam e que sua manutenção se faz, dentre outras formas, por meio da aplicação dos recursos arrecadados com o IPTU.

Parágrafo único. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU è importante na vida dos cidadãos de Garanhuns, pois sua função social é a realização do bem comum e uma de suas aplicações é a manutenção dos bens públicos, tais como escolas, hospitais, postos de saúde e as ruas da cidade, é imprescindível para garantir a continuidade e o crescimento das obras e serviços públicos.

DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nas Unidades Educacionais ou Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação do Municipio de Garanhuns estão aptos(as) a participar do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DAS MODALIDADES PROPOSTAS E CARACTERÍSTICAS

- Art. 5º O CONCURSO CULTURAL IPTU serà realizado nas modalidades de DESENHO e FRASE, com as seguintes características:
- I DESENHO, para os alunos do 1º ao 5º ano:
- a) os DESENHOS devem ser feitos à mão, culoridos, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação dos DESENHOS utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificados os DESENHOS feitos fora dessas especificações;
- b) os DESENHOS deverão ser identificados com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a), ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
- c) cada aluno(a) poderá participar com apenas um DESENHO.
- II FRASE, para os alunos do 6º ao 9º ano:
- a) as FRASES devem ser escritas à mão, com até 140 caracteres, contando os espaços, em papel branco OFF-SET A4 recortado no formato de 21 cm (largura) x 10 cm (altura), na horizontal dentro do retângulo, não sendo permitido a apresentação das FRASES utilizando o papel na vertical ou na diagonal, sendo desclassificadas as FRASES feitas fora dessas especificações;
- b) as FRASES deverão ser identificadas com o nome da Unidade Educacional ou Escola, nome do(a) professor(a) orientador(a), nome do(a) aluno(a) e o ano e turma em que está matriculado(a), registrados no verso do papel;
- e) cada aluno(a) podeni participar com apenas uma FRASE.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a definir os modelos para apresentação do DESENHO e da FRASE, observadas as especificações estabelecidas nesta Lei.

DAS COMISSÕES JULGADORAS

- Art. 6º Na primeira etapa, cada Unidade Educacional ou Escola participante deverá formar uma Comissão de Julgamento com 3 (três) membros para escolher um único DESENHO e uma única FRASE para representar a Unidade Educacional ou Escola.
- § 1º Fica sob responsabilidade da Unidade Educacional ou Escola o estabelecimento de critérios para a seleção de um único DESENHO e de uma única FRASE, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei.
- § 2º A Unidade Educacional ou Escola, após selecionar o DESENHO e a FRASE, deve encaminhá-los à sede da Secretaria de Educação.
- § 3º A Secretaria de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentados pelas Unidades Educacionais ou Escolas.
- Art. 7º Na segunda etapa, será instituida uma Comissão Julgadora sob coordenação da Secretaria de Finanças, a qual será composta por representantes das seguintes Secretarias:
- I Secretaria de Finanças;
- II Secretário(a) de Educação;
- III Secretário(a) de Comunicação Social.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora da Segunda Etapa escolherá os 5 (cinco) melhores DESENHOS e as 5 (cinco) melhores FRASES de cada modalidade, respeitados os critérios de avaliação estabelecidos nesta Lei. Art. 8º Na terceira etapa, os 5 (cinco) primeiros colocados, de cada modalidade, serão submetidos a votação pelo público em geral, por meio da internet.

DA VOTAÇÃO POPULAR

- Art. 9º A votação popular ocorrerá no endereço virtual do Município de Garanhuns - www.garanhuns.pe.gov.br.
- § 1º Os interessados deverão preencher um cadastro prévio.
- § 2º Só serà permitido um voto por pessoa.
- § 3º Cabe á Secretaria de Comunicação Social as providências para formalização, organização, divulgação e demais ações necessárias à realização da votação popular do CONCURSO CULTURAL IPTU.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Art. 10. As Comissões Julgadoras deverão avaliar os trabalhos em relação à adequação ao tema proposto, á originalidade e à criatividade, e demais requisitos estabelecidos nesta Lei e nos demais atos regulamentares.
- § 1º Os DESENHOS serão avaliados conforme os seguintes critérios:
- I adequação ao tema proposto;
- II originalidade;
- III criatividade:
- IV capacidade de chamar e manter a atenção do leitor.
- § 2º As FRASES serão avaliadas conforme os seguintes critérios:
- I adequação ao tema proposto;
- II originalidade e criatividade;
- III capacidade de chamar e manter a atenção do leitor;
- IV construção da FRASE;
- V vocabulário e correção gramatical.
- § 3º Os DESENHOS e FRASES deverão ser inéditos, não tendo sido anteriormente premiados em nenhum outro concurso regional, nacional ou estrangeiro, de autoria do próprio participante, e não poderão atentar contra a lei, a moral, os bons costumes, a dignidade, a imagem, a reputação, a honra, a integridade ou qualquer outro direito de qualquer pessoa, a nacionalidade, a etnia, a política ou religião, a ordem pública e/ou qualquer norma jurídica vigente, e não poderão conter:
- I qualquer expressão de cunho comercial, que caracterize a divulgação do nome, marcas e/ou produtos;
- II menções indecorosas, preconceituosas, desrespeitosas, discriminatórias, injuriosas, caluniosas, difamatórias, que incitem o uso de drogas e álcool, a violência;
- III não poderão constituir plágio, sob pena de desclassificação imediata.

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 11. Os(as) 5 (cinco) alunos(as) primeiros(as) colocados(as), e seus(suas) respectivos(as) professores(as) orientadores(as) e suas Unidades Educacionais ou Escolas, de cada modalidade, receberão certificado de participação no CONCURSO CULTURAL IPTU.

DO RESULTADO

Art. 12. O resultado será divulgado em uma cerimônia com a presença de autoridades, apoiadores do concurso, diretores(as) e professores(as) das Unidades Educacionais ou Escolas participantes, além dos(as) alunos(as) acompanhados(as) dos pais ou responsáveis.

DO CRONOGRAMA

- Art. 13. O cronograma do CONCURSO CULTURAL IPTU, definido por ato do Poder Executivo, comtemplará:
- 1 o lançamento CONCURSO CULTURAL IPTU;
- II o desenvolvimento das atividades e sensibilização nas Unidades Educacionais e Escolas:
- III a elaboração dos DESENHOS e FRASES nas Unidades Educacionais e Escolas, seleção dos vencedores por Unidade Educacional ou Escola, entrega dos DESENHOS e das FRASES na sede da Secretaria de Educação, pelas Unidades Educacionais ou Escolas;
- IV o encaminhamento pela Secretaria de Educação à Secretaria de Finanças, sob os cuidados da Comissão Julgadora da Segunda Etapa, todos os DESENHOS e FRASES apresentadas pelas Unidades Educacionais ou Escolas, já com a autorização dos pais ou responsáveis, na forma do Anexo I desta Lei;
- V a escolha dos 5 (cinco) finalistas para a votação popular, em cada modalidade, pela Comissão Julgadora da Segunda Etapa;
- VI a votação popular para escolha do melhor DESENHO e FRASE no endereço virtual do Município de Garanhuns;
- VII a divulgação oficial do resultado da votação popular, evento de certificação, premisção e lançamento do carnê do IPTU.

Parágrafo único. As datas estabelecidas neste artigo estão sujeitas à alterução.

DA PREMIAÇÃO

- Art. 14. A premiação do CONCURSO CULTURAL IPTU ocorrerá:
- 1 para o(a) aluno(a) autor(a) do DESENHO mais votado;
- II para o(a) aluno(a) autor(a) da FRASE mais votada;
- III para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade DESENHO;
- IV para o(a) professor(a) orientador(a) do(a) aluno(a) vencedor(a) na modalidade FRASE.
- § 1º Caso o(a) mesmo(a) aluno(a) ou o(a) mesmo(a) professor(a), vençam as duas modalidades, receberão os prêmios cumulativamente.
- § 2º Os prêmios serão adquiridos com recursos próprios ou mediante dosções promovidas por apoiadores do concurso.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 15. Os responsáveis legais pelos(as) estudantes, os (as) professores(as) e os(as) diretores(as) das escolas participantes do CONCURSO CULTURAL IPTU, no ato de entrega ou envio dos DESENHOS e FRASES, autorizam a Prefeitura Municipal de Garanhuns, em caráter gratuito e irrevogável, a utilizar, isolada ou conjuntamente, total ou parcialmente, direta ou indiretamente e sem qualquer restrição de idioma, quantidade de exemplares, número de reproduções, transmissões, retransmissões, edições, reedições e veiculações, os direitos autorais patrimoniais relativos aos que venham a ser por eles produzidos no âmbito deste Concurso.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16. Os pais ou responsáveis dos(as) autores(as) dos DESENHOS e das FRASES setecionados devem autorizar a sua reprodução para os organizadores do CONCURSO CULTURAL IPTU para publicação no carnê do IPTU e divulgação na midia, conforme modelo previsto no Apexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso não ocorra o envio da autorização nos prazos estabelecidos, o DESENHO ou FRASE será automaticamente desclassificado, sendo substituido conforme ordem de classificação, na forma deliberada pela Comissão Julgadora da Primeira Etapa.

Art. 17. A Secretaria de Comunicação Social promoverá as ações de divulgação do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 18. Fica o Poder Executivo, além da Secretaria de Finanças, Secretaria de Comunicação Social e Secretaria de Educação, autorizado a integrar outros órgãos, unidades administrativas ou entidades ao CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 19. O Poder Executivo, a seu critério, poderá cancelar a realização anual do CONCURSO CULTURAL IPTU.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Secretário(a) de Finanças.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PALACIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZALAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS ESTUDANTE MENOR DE IDADE

Eu,			ma	cionalidade
(100)	123	es	tado	çivil
	600	portador(a) do	RG nº
	inscrito	no	CPF/MF	
		sidente	ă.	Av./Run
		SIGNITION		n'
			-	Bairro
Complemento	_		e e	77,77
Vacuum Contraction III-5			Cidade	de(o)
				, Estado
de			Tele	fone para
contato nº	Voltagenza		and the	
RESPONSAVEL	LEGAL		do(a)	aluno(a)
AND THE PARTY OF T			nasci	ido(a) nos
1 1 .	menor	de ic		scionalidade
	150000			a Unidade
Educacional ou Esco	da da Dada M			
Educacional on Esco	ha da Rode N	tumerper	de Ensaio	dem do(n)
	, AUTORIZO	, o use	o da ma	gens uotay
meu(minha) filbo(a)	e a utilização p	aplica do	DESENHO	OU FRASE
por ele(a) produzido	na divulgaçã	o do rest	iltado do C	ONCURSO
CULTURAL IPTU	20XX promovi	do pela I	Prefeitura N	funicipal de
Garanhuns, sejam es	ses destinados a	á divulgaç	ildûq os oñ;	ico em geral
e/ou apenas para es	studantes da U	Inidade E	ducacional	on Escola,
cedendo-lhe, a titulo	o eratuito e er	m caráter	definitive.	os direitos
autorais patrimoniais	decorrantes do	referido I	SESENHO!	WI FRASE
autorius pairimoniais	decorrence do	reservato i	ALIGNATIO (

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e a utilização pública do DESENHO ou FRASE acima mencionados, em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em out-door, bus-door, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page; cartazes; backlight; midia eletrônica (painéis, video-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros) e no carnê do IPTU do Município de Garanhuns. Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito da imagem do(a) meu(minha) filho(a) e a utilização pública do DESENHO ou FRASE por ele(a) produzido, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à sua imagem, autorais ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Garanhuns,	de	de 20XX.
Responsável I	egal	

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador:F3B24BE3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO L E 1 Nº 4523/2018

EMENTA: Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Aluízio Pinto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e en sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública à Associação Comunitária Aluizio Pinto, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro na Comarca de Garanhuns - PE, com seu Estatuto Registrado no Cartório do 1º Oficio, Protocolo: 12240, sob o Registro: № 3820 às fls. 245-249, do Livro A-10, em 10 de setembro de 2018, Garanhuns-PE e inscrita no CNPJ/MF Nº 31.701.820/0001-34, tendo como finalidade principal, promover a união, cooperação e organização dos seus associados, através de recursos humanos e naturais existentes nas comunidades que participam da associação: a) Promover a assistência social, competindo-lhe o estudo do problema e equacionamento das soluções, cumprindo especificamente: I - Orientar e prestar ajuda na área de saúde e educação; II - Desenvolver o ensino primário profissionalizando e domesticando. b) Organizar solenidades civicos e atividades culturais.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sergio Matos de Almeida Código Identificador:49CADBA1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO L E 1 Nº 4521/2018

EMENTA: Institui o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADA, dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços por meio do uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos verendores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituido o PROGRAMA NOTA FISCAL CIDADÁ, com o objetivo de incentivar os tomadores de serviços, pessoas fisicas, a exigir do prestador a entrega da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.